

LICEU *on-line*

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. UMA ANÁLISE DA CONTABILIZAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS.

RECOGNITION AND MEASUREMENT OF FINANCIAL ACTIVES. AN ANALYSIS OF ACCOUNTING OF CRYPTOCURRENCIES.

Paulo Henrique Vieira Gomes

Universidade de Fortaleza

paulo.gomes@unifor.br

Brasil

Davi Pinheiro Freitas

Universidade de Fortaleza

davi88@edu.unifor.br

Brasil

Recebido: 19/06/2023 - Aprovado: 20/12/2023. Publicado Julho/2024.

Processo de Avaliação: Double Blind Review.

RESUMO

Diante do cenário atual onde cada vez mais são realizadas transações comerciais envolvendo criptomoedas, a pesquisa tem como objetivo analisar as recomendações necessárias para contabilização de criptomoedas no Brasil. A presente pesquisa, descritiva quanto aos objetivos e qualitativa quanto a natureza, tem como objetivo geral analisar as recomendações necessárias para contabilização de criptomoedas no Brasil. O processo de comercialização evoluiu muito com o passar dos anos, evoluiu da troca comercial com moedas rústicas para as atuais trocas comerciais envolvendo as criptomoedas. No mundo moderno, com a tendência de digitalização de documentos, livros, etc. Surge também a forma de digitalização do dinheiro. A grande questão é a falta de regulamentação por parte órgãos reguladores dessas moedas virtuais. Como resultado dessa pesquisa foi possível identificar a possibilidade de classificação contábil desses ativos (moedas virtuais) em 4 formas possíveis: como item do Estoque; como Ativo Intangível; Instrumento Financeiro ou Equivalente de caixa. Dessa forma, ressalta-se a possibilidade de assimetria informacional no patrimônio das empresas que detém criptomoedas em seus balanços.

Palavras-chave: Criptomoedas; Ativos; Classificação Contábil.

ABSTRACT

In view of the current scenario where more and more commercial transactions involving cryptocurrencies are carried out, the research aims to analyze the necessary requirements for accounting for cryptocurrencies in Brazil. This research, descriptive in terms of objectives and qualitative in nature, has the general objective of analyzing the necessary requirements for accounting for cryptocurrencies in Brazil. The process of evolution has evolved a lot over the years, it has evolved from the commercial exchange with rustic coins to the current commercial exchanges involving cryptocurrencies. In the modern world, with the trend of digitizing documents, books, etc. The form of digitalization of money also appears. The big issue is the lack of regulation by the regulatory bodies of these virtual currencies. As a result of this research, it was possible to identify the possibility of classifying these assets (virtual currencies) in 4 possible ways: as an Inventory item; as an Intangible Asset; Financial Instrument or Cash Equivalent. Thus, the possibility of informational asymmetry in the assets of companies that store cryptocurrencies in their balance sheets is highlighted..

Keywords: Cryptocurrencies; Actives; Accounting classification.

1. INTRODUÇÃO

Após a crise financeira de 2008, devido a uma bolha imobiliária, os bancos passaram a ficar sem dinheiro para realizar suas operações, motivo principal para o surgimento das criptomoedas. Elas surgem exatamente em um momento de fragilidade dos bancos, numa ideia inovadora da possibilidade de poder ser realizadas transações financeiras sem intermédio de terceiros, sem instituições financeiras intermediando compra e venda. Uma ideia

inovadora, usando um sistema complexo de registro de dados por meio de uma tecnologia de criptografia, prometendo dar aos usuários mais segurança e autonomia para realização de transações financeiras (Hermanns & Petri, 2022).

Com o passar dos anos a popularidade das criptomoedas foi crescendo. Tomando como exemplo a criptomoeda Bitcoin, em 2017, seu volume mundial comercializado chegou à marca de R\$ 1,6 bilhões. Com essa tendência de crescimento da comercialização de criptomoedas surge-se uma preocupação de como regulamentar essas transações, já que são moedas descentralizadas, não sendo regulamentadas por nenhum governo. (Pelucio-Grecco, Santos Neto & Constancio, 2019).

Cabe a contabilidade determinar o reconhecimento/mensuração desses ativos, bem como sua evidenciação como elemento patrimonial. No entanto, ainda não existe uma norma emitida pelo IASB que trate especificamente das criptomoedas (Pelucio-Grecco, Santos Neto & Constancio, 2019). Diante do exposto, surge-se então o problema: Como se dá o processo de contabilização das criptomoedas?

No intuito de responder ao questionamento gerado e orientar os passos do estudo, o objetivo principal deste trabalho é analisar as recomendações necessárias para contabilização de criptomoedas no Brasil.

Para facilitar o alcance do objetivo geral do estudo, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

- a) apresentar as normas contábeis adotadas em transações envolvendo criptomoedas (IASB, IASB e Normas Brasileiras);
- b) Comparar as possibilidades de reconhecimento das transações envolvendo as moedas virtuais.

Justifica-se a elaboração do presente artigo contabilização de criptomoedas-pelo fato de haver poucos estudos sobre essa temática que se mostra ser uma tendência com considerável importância no mundo das finanças, no intuito de buscar uma orientação das possíveis políticas contábeis a serem adotadas em operações envolvendo criptomoedas no Brasil.

A estrutura do artigo está dividida em cinco seções: 1- Introdução. 2- Referencial teórico, 2.1- Criptomoedas e Blockchain, 2.2- Visão Contábil, 2.2.1- Ativo Intangível, 2.2.2- Instrumento Financeiro, 2.2.3- Caixa e Equivalente de Caixa, 2.4- Estoque. 2.3- Comparativo entre normas. No referencial teórico será trazido os conceitos de criptomoedas, Blockchain e afins, bem como também CPC's e normas contábeis que tratem do assunto (IASB, IASB e normas brasileiras). 3- Metodologia. Onde serão realizadas descrições dos passos dados e dos

procedimentos/recursos que foram utilizados no desenvolvimento da pesquisa. 4 - Análise dos resultados. 5- Conclusão, onde será apresentada as principais conclusões do trabalho e se elas se alinham com o objetivo inicial do trabalho, a conclusão também traz as principais aplicações que a pesquisa propicia.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Criptomoedas e Blockchain

De acordo com Nakamoto (2008, p.6):

a moeda eletrônica (bitcoin) como uma cadeia de assinaturas digitais. Cada proprietário transfere a moeda para o seguinte por uma assinatura digital de hash da operação anterior e a chave pública do dono da próxima e adicionando-os para o fim da moeda. Um beneficiário pode verificar as assinaturas para verificar a cadeia de propriedade.

A criptomoeda pode ser entendida como uma forma de dinheiro, assim como o real, o dólar ou o euro, mas com a diferença de ser totalmente digital e não ser emitido por nenhum governo. Satoshi Nakamoto tomou a iniciativa de reinventar a moeda na forma de código de computador (Ulrich, 2014).

Diferentemente dos sistemas bancário, que fazem a utilização de um sistema centralizado, a criptomoeda tende a usar de um sistema oposto ao dos bancos, que no caso é descentralizado, com base na tecnologia de blockchain, que fornece uma rede ponto a ponto (Ederli, Prado Palma & Bertencelo, 2021).

Falar de criptomoeda e blockchain está intimamente relacionado a instabilidade dos sistemas financeiros e desenvolvimento da tecnologia. Com a evolução da internet, chegando a sua alta capacidade atual, pode-se dizer que da mesma forma que o e-mail revolucionou a comunicação, o bitcoin revolucionará o dinheiro (Ulrich, 2014).

A tecnologia blockchain pode ser entendida como um grande banco de dados distribuído que permite registrar transações envolvendo bitcoins em blocos, esses blocos podem ser acessíveis por diferentes servidores. No caso do blockchain não existe um ponto central que controla as transações. O usuário inicia sua transação usando sua assinatura digital, e o sistema blockchain utilizando tecnologias criptográficas, validam e registram em blocos essas transações. (Moraes, 2021)

O blockchain é como se fosse o livro-razão das transações envolvendo Bitcoins, é justamente essa tecnologia que dá a caracterização de descentralização a esta moeda virtual. Uma vez lançada nesse livro-razão, a transação assume um caráter público no qual qualquer outra pessoa pode obter os dados (Feitosa, Silva & Dantas, 2020).

A moeda atual (real, dólar, euro) tem sido utilizada como fonte de poder de compra e venda de mercadoria, bens e serviços, e no decorrer da história a moeda passou por diversas modificações quanto a sua forma de utilização. As criptomoedas são umas das recentes modificações quanto a forma de utilização da moeda. De forma semelhante a utilização de cédulas de papel, onde ao pagar algum produto, se repassa a cédula e você deixa de possuí-la, com a criptomoeda se repassa uma sequência de números correspondente ao valor, em que o consumidor não terá mais essa sequência sobre o seu poder, e assim, passará a ser domínio do receptor, que ofereceu o produto, bem ou serviço (Siqueira, Melo, Nascimento & Silva; 2020).

As criptomoedas não tem forma física, não tem lastro com nenhuma mercadoria e não é regulada por qualquer governo ou banco central, sendo descentralizada e dependendo de um protocolo sofisticado, que utiliza somente criptografia para controlar as transações, gerenciar a oferta e prevenir as ações danosas. As transações são armazenadas digitalmente e registradas no blockchain (Pelucio-Grecco, Santos Neto & Constancio, 2019).

De acordo com Boff & Ferreira (2016, p. 8):

O modelo de certificação digital descentralizada permite transparência em todas as transações, pois elas são armazenadas e divulgadas em uma contabilidade pública denominada blockchain. Nela são arquivadas todas as transações processadas desde o início da moeda e permite aos computadores de todos os usuários realizarem a verificação da validade de cada transação. Toda a infraestrutura necessária para realizar o processamento das transações é provida pelos próprios usuários de forma sustentável e não precisa de concentração de grandes investimentos individuais para atender à demanda de transações. Esse serviço é chamado de "mineração" e recompensa com Bitcoins os usuários que contribuem para a manutenção deste sistema, confirmando transações a serem realizadas e adicionadas à contabilidade do *blockchain*.

Hayek (2017) preveu as criptomoedas em seus trabalhos, quando defendeu uma proposta de não oposição por parte dos estados na livre negociação da moeda. Segundo Hayek (2017) o monopólio imposto pelo governo na emissão da moeda não deveria ocorrer, defendendo existir uma iniciativa privada dos bancos na emissão de moedas privadas transacionadas no livre mercado. Acreditando que, dessa forma, teria uma estabilidade do sistema monetário.

De acordo com Ram (2016), o bitcoin, que é a principal criptomoeda comercializada, possui 17 características: C1- todas as transações envolvendo bitcoins são registradas em um registro público digital, para evitar duplicações e proteger sua autenticidade; C2- o bitcoin é uma moeda descentralizada e não regulada; C3- só existe em forma digital; C4- de fácil transferência, porém irreversível; C5- possui preços diferentes a depender da exchange que a negocia; C6- pode ser meio de pagamento para bens e serviços; C7- é especulativo; C8- pode ser usada para acúmulo de valores; C9- pode ser produzido por meio da mineração; C10- apresenta alta volatilidade de preços; C11- oferta limitada; C12- não possui valor intrínseco; C13- não vinculado a variáveis macroeconômicas; C14- negociado no curso ordinário do negócio; C15- poderá ser considerado um direito contratual para receber um montante monetário; C16- pode ser um ativo utilizado na produção de bens e serviços; C17- é um consumível utilizado para facilitação de uma transação.

Com evolução da tecnologia nos últimos anos, surgiram formas eletrônicas e digitais de operacionalizar a maioria dos processos existentes. O processo de informatização reduziu custos e tempo, e nesse cenário surgem as criptomoedas como forma de substituição as moedas tradicionais. Mas, para legalização das moedas virtuais no Brasil, reduzindo ao máximo o risco de fragilidades e ilegalidades, deverá ser estabelecido normas para correta fiscalização e controle das criptomoedas (Alves, Xavier & Soares, 2020).

Neste contexto, foi emitida pela Receita Federal do Brasil a instrução normativa número 1.888, em maio de 2019. Esta Instrução Normativa institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Ficando obrigada à prestação das informações: 1- a exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; 2- a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando as operações forem realizadas em exchanges localizadas no exterior ou não forem realizadas em exchange. As operações com criptoativos que resultam na obrigatoriedade de prestar informações são: 1- compra e venda; 2- permuta; 3- doação; 4- transferência de criptoativo para exchange; 5- retirada de criptoativo da exchange; 6- cessão temporária(aluguel) ; 7- dação em pagamento; 8- emissão; 9- outras operações que impliquem em transferência de criptoativos (RFB, 2019).

2.2. Visão Contábil

Segundo as características qualitativas das demonstrações contábeis, a informação contábil útil gerada deverá ser relevante e representar fidedignamente a situação patrimonial e

financeira da entidade. Para ser confiável, a informação deve representar adequadamente as transações e outros eventos que ela diz representar. O balanço patrimonial deve representar adequadamente as transações que ocorreram no período, transações essas que resultaram em ativos, passivos e patrimônio líquido da entidade e que atendem aos critérios de reconhecimento (CPC 00, 2008).

No processo de seleção e aplicação de política contábil adequada, a entidade deve primeiro verificar a existência de norma ou interpretação que trate especificamente do evento em análise. Na inexistência de uma norma específica, a administração da entidade deverá definir a política contábil a ser adotada, com base em normas ou interpretações que tratam de evento semelhante e em definições e conceitos da estrutura conceitual (CPC 23, 2009).

Pautado na estrutura conceitual das IFRS (*International Financial Reporting Standards*), o bitcoin deve ser classificado como um ativo, pois é um recurso controlado pela entidade, derivado de eventos passados e do qual se espera obter benefícios econômicos no futuro (Pelucio-Grecco, Santos Neto & Constancio, 2019).

Ainda não existe uma norma contábil emitida pelo IASB (International Accounting Standards Board) que trate especificamente das criptomoedas. Porém, o Comitê Internacional de Interpretações de Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Interpretations Committee-IFRIC*), em março de 2019, discutiu a contabilização das criptomoedas e a tendência apontada é de reconhecimento como estoque para as exchanges e como intangível para as detentoras de bitcoins. O Australian Accounting Standards Board (AASB) tem o mesmo entendimento do IFRIC. As discussões sobre as criptomoedas permeiam seu reconhecimento além de estoque, como caixa e equivalente caixa, instrumento financeiro, ou intangível, devido à sua característica de falta de substância física, o que elimina a possibilidade de ativos como o imobilizado (Peluccio-Grecco, Santos Neto & Constancio, 2019).

O ativo intangível é um ativo não monetário indetectável sem substância física. O parágrafo 12 da IAS (International Accounting Standard) 38 estabelece que um ativo intangível deve ser separável, ou seja, deve ser capaz de ser transferido da entidade e vendido, individualmente ou juntamente com um contrato relacionado. O parágrafo 16 da IAS 21 afirma que a característica essencial de um item não monetário é a ausência de um direito de receber (ou uma obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Dessa forma, o comitê observou que uma exploração de criptomoeda satisfaz a definição de um ativo intangível da IAS 38, a medida que é capaz de ser separada do titular e

vendida ou transferida individualmente, e não dá ao titular o direito de receber um número fixo ou determinável de unidades de moeda (IFRIC, 2019).

A IAS 38 exclue da classificação como ativo intangível os ativos mantidos pela entidade para venda no curso ordinário do negócio. Esses ativos devem ser classificados como estoque, de acordo com a IAS 2. As moedas digitais mantidas para venda podem ser contabilizadas, de acordo com a IAS 2, como estoque. No entanto, não está claro como interpretar a mensuração dessas criptomoedas exceto no caso das corretoras de mercadorias. Pois, é normal que uma exchange que negocia criptomoedas mantenha esses ativos para venda no curso do negócio, mas e quanto a outras entidades, como por exemplo: 1 - entidades que mantenham moedas digitais para fins de investimento; 2 – entidades que utilizam criptomoedas como meio de pagamento de bens e serviços, como deverá ser feita sua contabilização? (AASB, 2018).

2.2.1. Ativo Intangível

Ativo monetário é aquele representado por dinheiro ou que representa um direito de receber determinada quantia em dinheiro, esse não é o caso do ativo intangível. Os ativos intangíveis são identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Frequentemente as entidades despendem recursos ou contraem obrigações com aquisição, desenvolvimento, manutenção e aprimoramento de recursos intangíveis. Esses recursos intangíveis são: conhecimento científico ou técnico, projeto e implantação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento mercadológico, nome, reputação, imagem e marcas registradas. Softwares, patentes, direitos autorais e participação no mercado são alguns exemplos de itens que se enquadram nessas categorias descritas de recursos intangíveis (NBCTG 04, 2017).

Um ativo intangível deve ser reconhecido se: 1- For provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; 2- O custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade. A entidade deve avaliar a probabilidade de geração de benefícios econômicos futuros utilizando premissas razoáveis e comprováveis que representem a melhor estimativa da administração em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo. Esse ativo deverá ser reconhecido no ativo não circulante do balanço patrimonial. (CPC 04, 2010).

De acordo com a Lei nº 11.638/2007, os ativos intangíveis deverão ser mensurados/avaliados pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização.

2.2.2. Instrumentos Financeiros

Um ativo financeiro ou um passivo financeiro deve ser reconhecido quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. No caso do ativo financeiro, quando a entidade obtém direitos de receber fluxos de caixa provenientes desse ativo financeiro. No caso do passivo financeiro, quando a entidade obtém obrigação contratual de transferir o ativo financeiro a outra. Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar o ativo financeiro: 1- ao custo amortizado; 2- ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; 3- ou ao valor justo por meio do resultado. Essa mensuração deverá ser com base tanto no modelo de negócios da entidade para gestão dos ativos financeiros, quanto nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro (NBCTG 48, 2016).

O ativo deverá ser mensurado ao custo amortizado se: 1- o ativo financeiro for mantido dentro do modelo de negócios com o intuito de manter os ativos para gerar fluxos de caixa contratuais para a entidade; 2- os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Deverá ser mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se: 1- o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; 2- os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. E por último, deverá ser mensurado ao valor justo por meio do resultado se não for mensurado em nenhuma das hipóteses citada acima (NBCTG 48, 2016).

2.2.3. Caixa e Equivalente de Caixa

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Já os fluxos de caixa são as entradas e saídas de

caixa e equivalentes de caixa. Geralmente não ocorre investimentos em caixa ou equivalente de caixa pois o valor nessas contas são destinados a cumprir obrigações de curto prazo. Os valores destas conta possuem liquidez imediata e não considera aplicação de risco. Um investimento só será qualificado como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, de até 3 meses após a aquisição (NBCTG 03, 2016).

2.2.4. Estoque

Estoques são ativos: 1- mantidos pela entidade para venda no curso normal dos negócios; 2- em processo de produção para venda; 3- na forma de matéria prima que ainda será consumida para transformação no processo de produção da mercadoria (NBCTG 16, 2017).

O estoque deve ser reconhecido no ativo circulante. Sua mensuração deverá ser feita pelo valor do custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O valor do custo do estoque irá considerar todos os custos de aquisição e transformação, bem como outros custos necessários para trazer o estoque a sua condição e localização atual. Já o valor realizável líquido consiste no preço de venda estimado do estoque no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados para sua produção e dos gastos necessários para concretizar a venda (NBCTG 16, 2017).

2.3. Comparativo entre as Normas

De acordo com as normas contábeis e possíveis classificações para as criptomoedas, fica evidente uma falta de padronização contábil para o tratamento contábil das moedas virtuais. Uma vez que os criptoativos possuem características que nenhum outro ativo em análise possui. Porém, utilizando como base o CPC 23, no qual diz que na ausência de uma norma que trate especificamente de determinado assunto, deve-se adotar política contábil com base em normas que tratem de assunto semelhante. Pode-se perceber uma semelhança das criptomoedas em relação aos ativos citados e descritos anteriormente (ativo intangível, estoque, caixa e equivalente de caixa e instrumento financeiro).

3. METODOLOGIA

De acordo com o objetivo estabelecido do presente trabalho que é analisar as recomendações necessárias para contabilização de criptomoedas no Brasil, a presente pesquisa, no que concerne aos objetivos, classifica-se como descritiva. “Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar um maior alcance sobre o conhecimento em questão. Proporcionando aos profissionais da área contábil maior facilidade na hora de tomar decisões sobre a política contábil mais adequada (Vergara, 2000).

A metodologia aplicada neste artigo possui natureza qualitativa, pois caracteriza-se por ser uma pesquisa/exame intensivo dos dados. conforme Bogdan & Biklen (2003) envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada.

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, trata-se de uma triangulação de análise. Yin (2001) ressalta que triangulação científica consiste em 3 pontos principais: 1) Dados empíricos; 2) Literatura e 3) Conjuntura. É feita uma coleta de dados por meio de uma pesquisa e diante desses dados coloca-se uma percepção tanto de autores bibliográficos quanto do autor do trabalho.

Levando em conta normas brasileiras e normas internacionais de contabilidade, bem como obras bibliográficas de autores tratando do assunto presente neste trabalho, buscou-se classificar de forma correta as criptomoedas, procurando saber qual seria seu reconhecimento contábil. Utilizando de base teórica e legal, foi buscado com a elaboração desse trabalho, analisar as características e hipóteses de utilização das criptomoedas em transações comerciais.

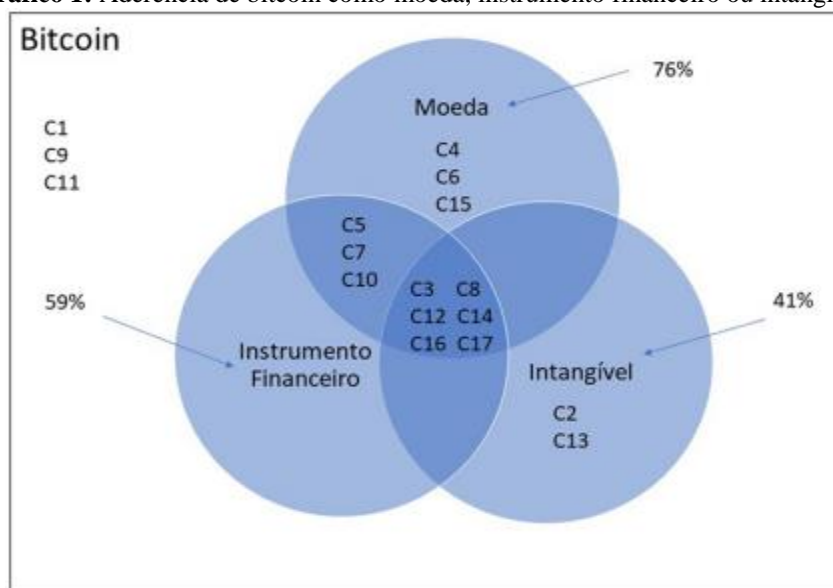
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Tomando como base teórica a legislação vigente no Brasil, os pronunciamentos contábeis técnicos e as normas nacionais e internacionais de contabilidade, pode-se afirmar que as criptomoedas são ativos, pois são recursos aplicados pela entidade que representam a possibilidade de gerar benefício econômicos futuros para a entidade. A questão principal da qual é objeto de análise, se refere a qual grupo específico de contas do ativo as criptomoedas deverão ser reconhecidas, e como deverá ser feita sua mensuração. Para isso deverá ser analisado, 1- as situações envolvendo transações com as criptomoedas; 2- as principais

características dessas moedas virtuais. Buscando com essas análises ver com qual grupo subgrupo ativos elas mais se aproximam.

De acordo com a análise de Ram (2016) quanto as características dos bitcoins, e observando os principais ativos que podem existir na forma virtual (moeda, instrumento financeiro e intangível), pode-se identificar quais características cada ativo deste possui em comum com os bitcoins. O Gráfico 1 evidencia o grau de aderência de cada ativo quanto as características do bitcoin.

Gráfico 1: Aderência de bitcoin como moeda, instrumento financeiro ou intangível



Fonte: Pelucio-Grecco, Santos Neto e Constancio, (2019)

De acordo com o Gráfico 1, o bitcoin deveria ser reconhecido como moeda estrangeira, pois 76% das características do bitcoin se encaixam também como características das moedas. A classificação do bitcoin como instrumento financeiro é aderente em 10 das 17 características evidenciadas por Ram (2016), resultando em 59% de aderência. Já a classificação em intangível possui grau de aderência de 41%.

As características C1, C9 e C11 são exclusivas do bitcoin, uma vez que nenhum dos ativos do gráfico podem ser produzidos por mineração, possuem registro público digital ou possuem oferta limitada. Sendo assim, cerca de 18% do total de características do bitcoin (3 das 17) se trata de algo novo, não previsto.

O bitcoin é a principal criptomoeda negociada no mercado, então analisando individualmente suas características pode-se aderir aos conceitos de criptomoedas no geral.

Analisando-se situações e hipóteses que ocorram transações envolvendo as moedas virtuais, chegou-se aos possíveis tratamentos contábeis para cada tipo de transação, dessa forma, a partir da análise dos dados, o processo de contabilização pode-se dar de acordo com as seguintes possibilidades:

- **Compra de Bitcoin pelo ponto de vista de uma revendedora** – Utilizando unicamente o CPC 16 – Estoques como base, nessa transação, o bitcoin seria classificado no ativo circulante, no grupo de estoque, seu reconhecimento se daria no momento da aquisição. Sua mensuração se daria pelo valor histórico, valor do custo ou valor realizável líquido, tomando como base o valor da exchange na carteira. Nesse caso, a criptomoeda funciona como mercadoria adquirida pela Exchange para revenda.
- **Mineração de Bitcoin, produzindo-se moeda virtual ainda sem intenção de venda** – Utilizando como base o CPC 04 – Ativo Intangível, e a Lei nº 11.638/2007, tal transação classificaria a criptomoeda no ativo não-circulante, mais precisamente no intangível, sendo reconhecido no momento da confirmação das transações no blockchain. Seu valor seria mensurado pelo custo incorrido na produção deduzindo o saldo de amortização da respectiva conta.
- **Venda de bens ou prestação de serviço cujo recebimento se deu por Bitcoin** – Utilizando como base o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, em tal situação, o bitcoin seria classificado no ativo circulante, no grupo de disponibilidades (caixa e equivalente de caixa), teria seu reconhecimento no momento da realização da transação, pois se caracteriza como uma venda à vista. Sua mensuração se daria pelo valor constado na nota fiscal vinculada a transação.

O que fica evidente é uma falta de padronização contábil quanto a contabilização das criptomoedas. Isso prejudica a aplicação de um dos principais princípios da contabilidade: O princípio da comparabilidade. A qualidade da informação contábil é afetada devido a uma falta de uniformização quanto a mensuração das criptomoedas. Na tabela a seguir é apresentado diferentes tipos de interpretação contábil de criptoativos por órgãos reguladores e por firmas de auditoria.

Quadro 1: Interpretação contábil de criptoativos por órgãos reguladores e por firmas de auditoria

Regulador/Auditoria	Interpretação
CVM	A interpretação da área técnica é que a moeda virtual não pode ser classificada como ativo financeiro.
Receita Federal Brasil	Considera as criptomoedas como ativo financeiro, exigindo a indicação na declaração anual do IRPF na ficha "Bens e Direitos".
Ernst & Young	Ativo intangível.
KPMG	Ativo intangível e estoque.
Deloitte	Ativo intangível.
PwC	Equivalente de caixa, estoque ou intangível.
AASB	Ativo intangível e estoque.

Fonte: Motoshima & Costa, (2022).

Analisando o Quadro 1 pode-se perceber que: 1) CVM- Interpreta que as criptomoedas não devem ser qualificadas como ativos financeiros. 2) Receita Federal- Interpreta que as moedas virtuais devem ser consideradas ativos financeiros, devendo ser declarada anualmente no IRPF. 3) Ernst & Young – Interpreta como ativo intangível. 4) KPMG – Interpreta como ativo intangível ou estoque. 5) Deloitte – Ativo intangível. 6) PwC – Criptoativos podem ser classificados como equivalente de caixa, estoque ou intangível. 7) AASB – Atinge a definição de ativo intangível e estoque.

Diante deste cenário, evidencia-se a necessidade de uma regulamentação e uma orientação específica acerca do tratamento contábil para as criptomoedas, facilitando assim, uma padronização e comparabilidade das informações contábeis referentes a essa temática.

5. CONCLUSÃO

Este artigo teve como objetivo analisar as recomendações necessárias para a contabilização de criptomoedas no Brasil.

Para tanto foi feita uma pesquisa descritiva buscando correlacionar normas contábeis a fim de chegar a uma conclusão favorável quanto ao reconhecimento delas.

Foi possível verificar que: Ocorre uma falta de padronização contábil quanto a forma de reconhecimento contábil para as criptomoedas, isso pode ocasionar prejuízos que afetam um dos principais princípios contábeis que é a comparabilidade. Uma vez que graças a uma falta de padronização quanto ao reconhecimento/mensuração das criptomoedas, o usuário da informação contábil não poderá verificar a evolução de determinada conta contábil no tempo,

e conseqüentemente não conseguirá verificar com exatidão a posição patrimonial da entidade no dado momento.

Com a elaboração do presente trabalho, não foi possível identificar a melhor forma de reconhecimento/mensuração dos criptoativos para tê-la como padrão, algumas alternativas que mais se aproximam de sua definição foram trazidas à tona e fomenta-se a discussão sobre o tema.

O presente trabalho buscou contribuir tanto no cunho acadêmico, quanto profissional, com relação a prática contábil a ser adotada no tratamento das criptomoedas. Dessa forma espera-se auxiliar os profissionais da contabilidade no exercício de suas funções.

O trabalho limita-se quanto a falta de informações para uma exatidão no reconhecimento/mensuração das criptomoedas, uma vez que falta uma padronização no reconhecimento desses ativos por parte dos órgãos reguladores e das entidades de auditoria, contudo trouxe à tona possíveis formas de reconhecimento/mensuração desses ativos onde foi possível limitar seu reconhecimento entre 4 contas (Ativo Intangível, Instrumento Financeiro, equivalente de caixa ou estoque). Todas as 4 formas de reconhecimento possuem base teórica e legal que podem classificar as moedas virtuais como alguma delas.

Sugere-se para pesquisas futuras, analisar o impacto na qualidade da informação contábil, quanto as distorções causadas nas demonstrações contábeis, bem como nos indicadores contábeis e financeiros quanto a diferença de contabilidade das criptomoedas dessas diferentes formas e a assimetria informacional entre empresas.

REFERÊNCIAS

Alves, M.; Xavier, M.; Soares, M. (2020). *As criptomoedas no brasil sob as visões da receita federal e das normas brasileiras de contabilidade: estudo introdutório*. Toledo Prudente Centro Universitário.

Boff, S.; Ferreira, N. (2016). *Análise dos benefícios sociais da bitcoin como moeda*. Anuario Mexicano de Derecho Internacional.

Bogdan, R; Biken, S (2003). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.

Brasil. (2007). *Lei 11.638/2007*. Brasília: Palácio do Planalto.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade (2016). *Noma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 03- Demonstração dos fluxos de caixa*. Brasília, Distrito Federal.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade (2017). *Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 04 - Ativo Intangível*. Brasília, Distrito Federal

CFC, Conselho Federal de Contabilidade (2016). *Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 48 – Instrumentos Financeiros*. Brasília, Distrito Federal.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade (2017). *Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 16 – Estoques*. Brasília, Distrito Federal.

CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) (2008). *Pronunciamento 00 - Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro*. Comitê de pronunciamentos contábeis.

CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) (2009). *Pronunciamento 23 – Políticas contábeis, mudanças de estimativa e retificação de erro*. Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) (2010). *Pronunciamento 04 – Ativo Intangível*. Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Ederli, D. Palma, D. Bertencelo, A (2020). *O impacto das criptomoedas na economia*. Presidente Prudente: Revista Alomorfia.

Feitosa, A. Silva, A. Dantas, C (2020). *Bitcoins: a moeda virtual sobre a perspectiva contábil*. Revista brasileira de administração científica.

Hayek, F (2017). *Desestatização do dinheiro*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil.

Hermanns, B. Petri, S (2022). *A contabilização dos criptoativos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil*. Aracaju: Revista brasileira de administração científica.

IFRIC (2019), *International Financial Reporting Interpretations Committee* .

Moraes, A (2021). *Bitcoin e Blockchain: a revolução das moedas digitais*. Editora Saraiva.

Motoshima, R. Costa, J (2022). *Reconhecimento Contábil dos Bitcoins*. São Paulo: Universidade de São Paulo.

Nakamoto, S (2008). *A peer to peer electronic cash sistem*. www.bitcoin.org.

Pelucio-Grecco, Maria. Santos Neto, Jacinto. Constancio, Diego (2019). *Contabilização criptomoedas a luz das IFRS e aspectos tributários*. São Paulo: Revista contabilidade e finanças.

Ram, A (2015). *Accounting for the bitcoin: an initial perspective*. University of the Witwatersrand.

RFB, Receita Federal do Brasil (2019). *Instrução normativa N° 1.888*. Secretaria especial da Receita Federal do Brasil.

Siqueira, J. Melo, W. Nascimento, M. Silva, C. *Os Serviços da Contabilidade nas Transações das Criptomoedas por meio da Tecnologia Blockchain: uma revisão da literatura*. UFSC, 2020.

Ulrich, F (2014). *Bitcoin: a moeda na era digital*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil.

Venter, H (2018). *Digital currency – a case for standard setting activity*. Australian Accounting Standard Board (AASB).

Vergara, S (2000). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. Rio de Janeiro: Atlas.

Yin, R (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman.